



Processo nº
7421-05.67 / 21.3

LO Nº 02811 / 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7421-05.67/21.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 180274

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Municípios: Barra do Ribeiro, Barros Cassal, Barão do Triunfo, Boqueirão do Leão, Candelária, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Dom Feliciano, Encruzilhada do Sul, General Câmara, Gramado Xavier, Herveiras, Mariana Pimentel, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Sinimbu, Tapes, Vale Verde, Vale do Sol, Venâncio Aires, Vera Cruz - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,60614900 Longitude: -51,57520800

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

RSC 153

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RUA CEFERINO BARBOSA 9BARROS CASSAL) - ENTR RSC 471 (B) (P/BOQUEIRÃO DO LEÃO)	5,09	-29,09362900	-52,59586700	-29,13652800	-52,60630100
ENTR RSC 471 (B) (P/BOQUEIRÃO DO LEÃO) - ACESSO A GRAMADO XAVIER	17,69	-29,13652800	-52,60630100	-29,26296400	-52,63902900
ACESSO A GRAMADO XAVIER - ACESSO A HERVEIRAS	24,90	-29,26296400	-52,63902900	-29,45815300	-52,66757400
ACESSO A HERVEIRAS - ENTR RSC 287 (A)/ERS 412 (VERA CRUZ)	33,71	-29,45815300	-52,66757400	-29,70279300	-52,56096200

153RSC9110

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 153 - GRAMADO XAVIER	7,13	-29,26296400	-52,63902900	-29,26677100	-52,57925700

153RSC9150

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 153 - HERVEIRAS	1,68	-29,45815300	-52,66757400	-29,45400300	-52,65359000

ERS 244

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 130/401 (GENERAL	30,24	-29,90827000	-51,77015600	-29,88758600	-52,06555000

LO Nº 02811 / 2021

Gerado em 18/11/2021 12:01:36

Id Doc 1205733

Folha 1/7



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CÂMARA) - MONTE ALEGRE					
MONTE ALEGRE - ENTR ERS 405 (VALE VERDE)	18,24	-29,88758600	-52,06555000	-29,77262600	-52,17518000
ENTR ERS 405 (VALE VERDE) - ENTR RSC 287/453 (P/SANTA CRUZ DO SUL - INICIO TRV MUN)	16,50	-29,75439100	-52,25007200	-29,64864900	-52,19882900

ERS 350

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CHUVISCA (INICIO DO CONTORNO) - CHUVISCA (FIM DO CONTORNO)	2,66	-30,76785600	-51,97556400	-30,74803500	-51,98237800
CHUVISCA (FIM DO CONTORNO) - DOM FELICIANO (INICIO TRV MUN)	15,48	-30,74803500	-51,98237800	-30,70152700	-52,10485500
DOM FELICIANO (INICIO TRV MUN) - ENTR RSC 471 (A) (P/CANGUÇU)	58,02	-30,69584600	-52,11449900	-30,53817600	-52,49217000
ENTR RSC 471 (A) (P/CANGUÇU) - ENTR RSC 471 (B) (P/ENCruzilhada DO SUL)	0,37	-30,53817600	-52,49217400	-30,53517300	-52,49379600
ENTR RSC 471 (B) (P/ENCruzilhada DO SUL) - ENCRUZILHADA DO SUL	2,73	-30,53517300	-52,49379600	-30,53838000	-52,51864700

ERS 400

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 153/287 (P/CANDELÁRIA) - VILA UNIÃO	26,30	-29,68118000	-52,79619100	-29,53049800	-52,91441400

ERS 405

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 244 (VALE VERDE) - ENTR RSC 287 (P/SANTA CRUZ DO SUL)	21,02	-29,77262600	-52,17518000	-29,68054500	-52,32673200

ERS 409

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DIVISA MUNICIPAL VERA CRUZ/SANTACRUZ DO SUL (FIM TRV MUN) - ENTR BRS 471 (SANTA CRUZ DO SUL)	1,22	-29,73234200	-52,46443500	-29,72942100	-52,45231200

ERS 412

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 287 (VERA CRUZ) - ENTR BRS 471 (P/SANTA CRUZ DO SUL)	21,00	-29,70279300	-52,56096200	-29,81715000	-52,40357200

ERS 416

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
REDIESKE (SINIMBU) - ENTR RSC 153 (P/HERVEIRAS)	8,00	-29,53791200	-52,60453700	-29,50669000	-52,64737000

ERS 418

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SANTA CRUZ DO SUL (P/LINHA BOA VISTA - FIM TRV MUN) - MONTE ALVERNE (SANTA CRUZ DO SUL)	16,62	-29,65862600	-52,39969300	-29,56926400	-52,33417000

ERS 422



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 471 (QUATRO LÉGUAS) - BOQUEIRÃO DO LEÃO	9,02	-29,25126000	-52,47612000	-29,29840800	-52,43078000
BOQUEIRÃO DO LEÃO - ENTR ERS 421 (P/SÉRIO)	9,05	-29,29840800	-52,43078000	-29,35142600	-52,38373700
ENTR ERS 421 (P/SÉRIO) - LINHA BRASIL	36,15	-29,35142600	-52,38373700	-29,53031000	-52,26229100
LINHA BRASIL - VENÂNCIO AIRES	13,70	-29,53030900	-52,26229100	-29,59941700	-52,22799400

470BRS9190

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 470 - BARÃO DO TRIUNFO	3,93	-30,40069700	-51,77365000	-30,39236700	-51,74025700

RSC 471

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTRE RUS CEFERINO BARBOSA (BARROS CASSAL) - ENTR RSC 153 (B)(P/BOQUEIRÃO DO LEÃO)	5,09	-29,09362900	-52,59589700	-29,13652800	-52,60630100
ENTR RSC 153 (B) (P/BOQUEIRÃO DO LEÃO) - ENTR ERS 422 (QUATRO LÉGUAS)	21,26	-29,13652895	-52,60630100	-29,25126000	-52,47612000
WINCK - SINIMBU	11,68	-29,46859400	-52,56395600	-29,54155900	-52,52151100
SINIMBU - ENTR RSC 287 (A) (P/VENÂNCIO AIRES)	20,88	-29,54155900	-52,52151100	-29,68653400	-52,44590300
ENTR BRS 290 (PANTANO GRANDE) - MONTE CASTELO (ACESSO CAPIVARITA)	14,34	-30,19010300	-52,37329000	-30,31175000	-52,36922900
MONTE CASTELO (ACESSO CAPIVARITA) - ENTR ERS 350 (A)(P/ENCRUZILHADA DO SUL)	30,05	-30,31175000	-52,36922900	-30,53517300	-52,49379600
ENTR ERS 350 (A)(P/ENCRUZILHADA DO SUL) - ENTR ERS 350(B) (P/DOM FELICIANO)	0,37	-30,53517300	-52,49379600	-30,53817600	-52,49217400
ENTR ERS 350(B) (P/DOM FELICIANO) - CORONEL PRESTES	37,26	-30,53817600	-52,49217400	-30,75345100	-52,60561600

471BRS9110

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 471 - RINCÃO DEL REY	2,40	-29,88954300	-52,39311200	-29,89627100	-52,37344600

471BRS9130

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 471 (NORTE) - ENTR BRS 471 (SUL) (PANTANO GRANDE)	8,45	-30,16301600	-52,37452200	-30,23204800	-52,36199500

ERS 711

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 116 (P/CAMAQUÃ) - MARIANA PIMENTEL	16,38	-30,35493000	-51,42971000	-30,35726000	-51,58030000
MARIANA PIMENTEL - BARÃO DO TRIUNFO	20,40	-30,35726000	-51,58030000	-30,39019100	-51,73599600

ERS 713

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 116 (P/CAMAQUÃ) - SERTÃO SANTANA	14,66	-30,42376400	-51,46794300	-30,45912300	-51,59684100



		Coordenadas Geográficas			
Trecho		Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final
ERS 715					
Trecho		Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final
ENTR BRS 116/ERS 717(P/CAMAQUÃ) - SENTINELA DO SUL (INICIO TRV MUN)		3,40	-30,63711400	-51,55342000	-30,61582400 -51,57551500
SENTINELA DO SUL (INICIO TRV MUN) - SENTINELA DO SUL (FIM TRV MUN)		0,60	-30,61582400	-51,57551500	-30,61108500 -51,57876500
SENTINELA DO SUL (FIM TRV MUN) - CERRO GRANDE DO SUL		24,44	-30,61108500	-51,57876500	-30,59364100 -51,75093900
ERS 717					
Trecho		Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final
TAPES - ENTR BRS 116/ERS 715 (P/PORTO ALEGRE)		14,19	-30,67232500	-51,41610900	-30,63711400 -51,55342000
VRS 836					
Trecho		Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final
ENTR RSC 287/ERS 409 (P/VERA CRUZ) - VILA FERRAZ		12,69	-29,70361600	-52,57122900	-29,60509400 -52,59906900
VRS 847					
Trecho		Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final
ENTR ERS 409 (VERA CRUZ) - ALBARDÃO		14,91	-29,72034900	-52,52158600	-29,83914800 -52,55335100
VRS 849					
Trecho		Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final
CANDELÁRIA - BALNEÁRIO CANDELÁRIA		1,23	-29,65932500	-52,78735100	-29,64897700 -52,78781200
VRS 858					
Trecho		Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final
ENTR RSC 287 (P/CANDELÁRIA) - LINHA DO RIO		12,86	-29,66908100	-52,75416000	-29,57127800 -52,78943200
VRS 871					
Trecho		Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final
ENTR BRS 471 (HIDELBRAND) - SÃO JOSÉ DA RESERVA		10,54	-29,88954300	-52,39311200	-29,82443200 -52,45651200

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO REGIONAL 3º SR

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 693,07 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- cópia desta Licença deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os profissionais envolvidos na supervisão, manutenção e operação deste empreendimento;
- 1.2- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e

LO Nº 02811 / 2021

Gerado em 18/11/2021 12:01:36

Id Doc 1205733

Folha 4/7



ambiental, buscando a prevenção de acidentes;

- 1.3- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;
- 1.4- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.5- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 2.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 2.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 2.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 2.3- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 2.4- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

3. Quanto ao Solo:

- 3.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 5.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

6. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 6.1- estão autorizadas as atividades de captura, coleta e transporte de fauna silvestre;
- 6.2- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
- 6.3- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

7. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 7.1- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 7.1.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 7.1.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;



7.2- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 8.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 8.3- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

9. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 9.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 9.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 9.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 9.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
 - implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - pavimentação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
- 9.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput do item acima e recuperada a área após a desmobilização;
- 9.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 9.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 9.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 9.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 9.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 9.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 9.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 9.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 9.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da



24043500135724

informação/comunicação à FEPAM;

- 9.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 9.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 10.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 10.3- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores (oriundos de intervenções e obras no empreendimento) em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 10.4- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 10.5- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 11.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Data de emissão: Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 18/11/2021 a 18/11/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



24043500135724



Nome do arquivo: ivkxbwy.t1y

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	18/11/2021 13:08:54 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.